





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.2

**Advogado(a):** Leonio José Sena de Almeida - 7946

### 2) PROCESSO Nº 10934/2021

**Anexos:** 10932/2021 e 10933/2021

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário Nº 1518/2018)

**Órgão:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

**Interessado(s):** José Duarte dos Santos Filho

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Simone Rosado Maia Mendes - A666

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 17430/2019

**Anexos:** 11296/2016

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Nelci de Oliveira Lira Em Face do Acórdão Nº 631/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11296/2016.

**Órgão:** Câmara Municipal de Silves

**Interessado(s):** Nelci de Oliveira Lira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 15699/2019

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face do Senhor Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, Em Face de Supostas Prática Ilícitas de Acúmulo de Cargos Públicos

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Envira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Simone Rosado Maia Mendes - A666

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 14604/2020

**Anexos:** 10136/2020

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev, Em Face do Acórdão Nº619/2020-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº10136/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.4

### 1) PROCESSO Nº 16568/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 387/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tefé, Acerca de Possíveis Irregularidades na Contratação de Pessoal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 16320/2020

**Anexos:** 16265/2020 e 16267/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão Nº 35/2018-tce-segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 16265/2020 (processo Físico Originário Nº 1440/2017).

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Cleinaldo de Almeida Costa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Adson Soares Garcia - 6574, Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205

### 3) PROCESSO Nº 16709/2020

**Anexos:** 16694/2020 e 16696/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão Nº 311/2018-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16696/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Neilson da Cruz Cavalcante

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

## CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### 1) PROCESSO Nº 11250/2017

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Luis Faustino da Costa Neto- Secretário Referente Ao Exercício 2016 U.f -260101

**Órgão:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

**Ordenador:** Luis Faustino da Costa Neto, Sildomar Abtibol

**Interessado(s):** Vanessa Maria Sampaio Matos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 2) PROCESSO Nº 10055/2018

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Eprentação Nº 233/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Autazes

**Representante:** Ruy Marcelo a de Mendonca

**Representado:** Prefeitura Municipal de Autazes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.5

### 3) PROCESSO Nº 11849/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra. Alessandra dos Santos, Diretora Geral, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.: 17109)

**Órgão:** Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Icam

**Ordenador:** Christianny Costa Sena, Alessandra dos Santos

**Interessado(s):** Jose Alberto Palheta Taveira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 4) PROCESSO Nº 10403/2019

**Anexos:** 11613/2016 e 13148/2018

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Elcinei de Lima Sampaio Em Face dos Acórdãos Nº 152/2018 e 549/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11613/2016 e 13148/2018.

**Órgão:** Maternidade Alvorada

**Interessado(s):** Elcinei de Lima Sampaio

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Mauricio Lima Seixas - 7881

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 12009/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, de Responsabilidade da Sra. Maria Joseilda da Silva Pinheiro, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Ordenador:** Maria Joseilda da Silva Pinheiro

**Interessado(s):** Marcia de Souza Sahdo, Maria Ednelza Oliveira Damasceno

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 13671/2020

**Anexos:** 13669/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Em Face da Decisão Nº1932/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº1436/2017. (processo Físico Originário Nº 38/2020)

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Procurador(a):** Elisandra Monteiro Freire Alvares

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11476/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.: 347)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**Ordenador:** Gean Campos de Barros

**Interessado(s):** Hellen Christine Batista da Silva





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.6

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 2) PROCESSO Nº 13162/2019

**Anexos:** 12103/2016

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Eduardo Costa Taveira, Em Face da Decisão Nº119/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº12103/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** Eduardo Costa Taveira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 3) PROCESSO Nº 12561/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Segra - Segurança Radiológica Ltda. Contra o Pregoeiro da Comissão Geral de Licitação (atualmente Comissão de Serviços Compartilhados) Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 920/2019.

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Representante:** Segra Segurança Radiológica Ltda

**Representado:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Rodrigo Araujo Rebelo D'albuquerque - 12324, Rafael Moreira Furtado de Queiroz - 14823, Davis D'albuquerque Braga - 5081

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 14772/2020

**Anexos:** 11796/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr José Menezes Ribeiro Júnior Em Face do Acórdão Nº 554/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11796/2019.

**Órgão:** Maternidade Dona Nazira Daou

**Interessado(s):** José Menezes Ribeiro Júnior

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Tatiana da Silva Portela - 3993

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 14081/2018

**Assunto:** Representação Demanda de Ouvidoria

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 244/2018, Em Face da Prefeitura Municipal de Anori, Acerca de Suposta Irregularidade no Procedimento Licitatório, Pregão Presencial Nº 014/2018, Realizado pela Prefeitura de Anori

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Anori

**Interessado(s):** Servulo Dourado Brandao Junior, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi, Jamilson Ribeiro Carvalho, Ênia Jéssica da Silva Garcia, Antonio das Chagas Ferreira Batista, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Giovana da Silva Almeida - 12197





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.7

15 de Abril de 2021

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**ERRATA DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018 (DÉCIMA COMPLEMENTAÇÃO).**

**ONDE SE LÊ:**

**PROCESSO Nº. 10139/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH DO CARMO MALHEIROS DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.344-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**INTERESSADO(S):** ELIZABETH DO CARMO MALHEIROS DA COSTA E AMAZONPREV.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.8

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**LEIA-SE:**

**PROCESSO Nº.** 10139/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. ANA LUIZA CARDOSO CRUZ VELOSO, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 003.354-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SES

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES

**INTERESSADO(S):** ANA LUIZA CARDOSO CRUZ VELOSO E SES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
MANAUS, 15 DE ABRIL DE 2021.**

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.9

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 11858/2021

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (PREFEITO MUNICIPAL), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SEINFRA E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEINFRA)

**ADVOGADO:** NÃO FOI CONSTITUÍDO ADVOGADO

**PROCURADOR:** NÃO CONSTA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/TCE/AM, EM FACE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS) E A EMPRESA I. J. RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA. (PARIS





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.10

ENGENHARIA LTDA.) PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIDADE REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2020-SEINFRA.

**CONSELHEIRO - RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, e da empresa I. J. Ribeiro Construção LTDA. (Paris Engenharia LTDA.), para apuração de eventual responsabilização decorrente do desmoronamento de parte do muro de contenção erguido na orla do Município de Parintins, ocorrido no dia 31 de março de 2021, que passava, naquele momento, por reparos em sua estrutura.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 38/41, remetendo ao Relator para se manifestar acerca da liminar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

O Representante teve conhecimento pela imprensa local que, em 31.03.2021, ocorreu um deslizamento de terra, na esquina das ruas Senador Álvaro Maia e Carlos Prestes, provocado pelo desmoronamento do muro de contenção na orla fluvial do município de Parintins. O muro estava sendo reconstruído, custeado em sua maior parte com recursos do Estado do Amazonas (através da SEINFRA) e repassados à Prefeitura de Parintins por meio do Termo de Convênio n.º 05/2020-SEINFRA, com valor global de R\$ 2.378.315,33. A Prefeitura decidiu pela execução indireta da obra, contratando a empresa I. J. Ribeiro Construção Ltda. (com nome de fantasia “Paris Engenharia Ltda.”). O Representante destacou que a cidade de Parintins se situa às margens do Rio Amazonas, e sofre com a influência de sua correnteza, que causa um fenômeno geológico erosivo, conhecido popularmente como “terras





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.11

caídas”, quando há o deslizamento de parte da superfície do solo. O efeito do fenômeno, causado pelas águas do rio, é intensificado nos períodos chuvosos.

Em razão desses fatos, o município conta há décadas com muro de contenção, com o objetivo de proporcionar proteção aos habitantes e às edificações que se localizam próximo à orla. O Representante ressaltou que a edificação requer reparos urgentes, visto que há danos que comprometem sua eficácia, o que seria de conhecimento dos gestores e da própria população. Assim, iniciou-se a reconstrução do muro de arrimo em 2020, em uma das áreas consideradas críticas pelos técnicos, e o desmoronamento ocorrido em 31.03.2021 se deu no local da reconstrução. Desse modo, o Representante destacou que tal situação não pode ocorrer, pois deixa a orla do município à mercê das águas do Rio Amazonas.

O Representante também argumentou que o fato é grave por levantar questionamentos sobre a capacidade técnica da empresa que executou a construção das obras de contenção, e porque a demora em sua conclusão expõe parte do município a situação de perigo. Assim, considerou necessário questionar os agentes envolvidos na execução de reconstrução do muro, para que prestem esclarecimentos, diante dos indícios de lesão à ordem jurídica e ao erário, notadamente no que se refere à qualificação técnica da empresa contratada, e no que tange aos gastos da execução da obra, que podem ter ocorrido em desrespeito às normas legais.

O Representante considera necessário questionar, ainda, se o titular da SEINFRA agiu com prudência ao firmar o convênio com a Prefeitura de Parintins, avaliando tecnicamente o plano de trabalho, e o projeto básico e executivo apresentados, antes do repasse da primeira parcela dos recursos, de modo que a celebração do convênio seja respaldada em critérios objetivos e idôneos. Quanto ao Prefeito de Parintins, o Representante considera que sua conduta deve recair sobre a etapa preparatória do início dos serviços, o que inclui a elaboração dos projetos básico e executivo, avaliando-se, ainda, se ocorreu a escolha mais vantajosa para a administração no que se refere à contratação da empresa. E quanto à empresa privada, verificar se cumpriu com tudo o que foi previamente estabelecido no planejamento, e se possuía a capacidade técnica operacional e profissional necessária para realizar a obra em questão.

Diante desses argumentos, o Representante requereu, dentre outros pleitos, o deferimento de medida cautelar para suspender integralmente todos os atos referentes ao Termo de Convênio n.º 05/2020 – SEINFRA, com posterior notificação dos Representados.





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.12

Em análise dos autos, considero que não estão configurados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, como será exposto a seguir.

No presente caso, verifica-se a necessidade de concessão do contraditório aos Representados, tendo em vista que não é prudente que se determine imediatamente a paralisação das obras do muro de contenção sem que se tenha um real e atualizado entendimento técnico a respeito do andamento da obra, bem como dos problemas que a afligem. Assim, o *fumus boni juris* não se encontra presente, tendo em vista que ainda não está clara a situação da reconstrução do muro de arrimo, esclarecimento este que apenas pode ser dirimido pelos Representados.

Em síntese, *a priori*, não é possível se certificar a respeito da consistência dos argumentos do Representante sem que os Representados sejam ouvidos com relação às alegações constantes na peça inicial.

Quanto ao *periculum in mora*, não é razoável que se atrase a obra sem que os fatos tenham sido devidamente apurados, e sem que os Representados tenham se manifestado.

Diante do exposto, acautelo-me no momento, desta Medida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM, e remeto os autos à DIMU para que:

1. **NOTIFIQUE** a **Prefeitura Municipal de Parintins** (na pessoa do Prefeito Municipal Frank Luiz da Cunha Garcia), a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA** (na pessoa do Secretário Carlos Henrique dos Reis Lima) e a **empresa I. J. Ribeiro Construção LTDA. - Paris Engenharia LTDA.** (na pessoa de seu representante Isaac de Jesus Ribeiro da Gama), para que, no prazo de **5 (cinco)** dias, apresentem justificativas e documentos referentes aos questionamentos suscitados na Representação, notadamente prestando esclarecimentos a respeito do desmoronamento de parte do muro de contenção erguido na orla do Município de Parintins, ocorrido no dia 31 de março de 2021, que passava, naquele momento, por reparos em sua estrutura;
2. juntamente com as notificações, remeta-lhes cópia reprográfica da Representação, às fls. 02/37, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.13

3. providencie a publicação do presente despacho;
4. vindo ou não resposta dos Representados, concluída a instrução, tornem-me os autos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2021.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 11.023/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SR. FRANCISCO NUNES BASTOS

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, SOB A GESTÃO DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PELA PRÁTICA DE NEPOTISMO, EM FLAGRANTE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N.º 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE VEDA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES E DE FUNCIONÁRIOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA, COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO.

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE MENDES





### DESPACHO N° 140/2021

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Anamá, sob responsabilidade do Sr. Francisco Nunes Bastos, pela suposta prática de nepotismo decorrente da nomeação do Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos ao cargo de Secretário Municipal de Economias e Finanças e responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social e de Saúde.

2) Em despacho de fls. 21-23, acautelei-me quanto ao pedido liminar, determinando a comunicação dos representados para apresentação de justificativas e documentos.

3) Regularmente comunicados, os representados compareceram aos autos (fls. 38-69).

4) Pois bem. Passo a decidir.

5) A medida cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e fundado em receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

6) Para tanto, são indispensáveis o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

7) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela probabilidade do direito substancial invocado pelo autor. Em outras palavras, para que o representante possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá que demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

8) O *periculum in mora* define-se como o risco na demora do provimento definitivo, devendo haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

9) Segundo consta dos autos, a representante argumenta que “a nomeação de parente para ocupar cargo político não é imune à Súmula Vinculante n. 13”, pois “apesar dos cargos que compõem a estrutura do Poder Executivo serem de livre nomeação e exoneração, requisitos mínimos como a qualificação técnica e a idoneidade, devem estar presentes na escolha para afastar a hipótese de nepotismo”.

10) Assevera que “os próprios decretos de nomeação poderiam ter declarado a qualificação técnica do nomeado para demonstrar a razoabilidade da nomeação”.

11) Em oposição a isso, os representados aduzem que “o nomeado tem qualificação técnica, o mesmo é Engenheiro Civil, logo, preenche os requisitos para assumir tal cargo”, argumentando que a jurisprudência pátria não exige correlação direta entre a formação profissional do agente e as funções do cargo exercido.







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.16

III. **DEVOLVER** os autos a este gabinete.

**GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2021.

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 11945/2021**– **Recurso Ordinário** pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Uruaráprev em face da Decisão nº 995/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de abril de 2021.

**PROCESSO Nº 11975/2021**– **Representação** formulada pela empresa Reche Galdeano & Cia. Ltda. em face da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada pelo Sr. Breno Viana Ortiz, em razão de possíveis irregularidades no tocante ao cumprimento do Termo de Contrato nº 004/2014, cujo objeto é o fornecimento de serviços de locação de veículos.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de abril de 2021.

**PROCESSO Nº 11947/2021**– **Representação** oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 436/2020), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em razão de possíveis irregularidades administrativas e de recebimento ilegal de recursos financeiros envolvendo servidor Celso Ricardo Caldeira Rego.







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.17

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de abril de 2021.**

**PROCESSO Nº 11946/2021– Representação** formulada pelo Sr. José Augusto Ferraz de Lima, atual Prefeito de Iranduba, em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, Ex Prefeito da Municipalidade (gestão 2017/2020), em razão de possível descumprimento de dispositivos legais atinentes à transmissão de mandato.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de abril de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Mário de José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor José Suediney de Souza Araújo**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 167/2019 - DICOP**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2021.**

  
EUDERÍQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.18

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CRISTOVAM GONÇALVES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1107/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 31, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11405/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARILENE DE SOUZA COSTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 32/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição n.º 2492, fls. 06, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14187/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.19

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a, Sra. **CRISTINA PEIXOTO ALENCAR** responsável legal das Srtas. M.C.A.R. e M.C.A., a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 289/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 12 e 13, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14.411/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor das interessadas.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TELMIRA FRANCA DE AMORIM**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 39/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição n.º 2492, fls. 08, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14441/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.20

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **GRACIMAR QUEIROZ DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 275/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 5, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15050/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA FABIANA GONÇALVES DE PAULA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 141/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 6, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15263/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.21

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SONIA REGINA PAULA LIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 135/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 7, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15340/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 132/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 8, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15349/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDER DE SOUZA BATALHA**, a fim de conhecer o teor do





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.22

Acórdão nº 128/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 09, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15481/2020**, tem como objeto a **TRANSFERÊNCIA REMUNERADA** em favor do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDINALDO DA SILVA FONSECA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº125/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 10, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15633/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CIRENE MARIA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA** e da menor **R.Y.L.O.**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 292/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 11 e 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14181/2020**, tem como objeto a **PENSÃO POR MORTE** em favor das interessadas.





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.23

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ALBA CORRÊA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 291/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14189/2020**, tem como objeto a **PENSÃO POR MORTE** em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVAN COSTA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 288/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 13, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14426/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.24

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIZETH CUNHA BEZERRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 287/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 13, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14449/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Abril de 2021.

*Karla de Holanda Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **LÚCIA ALEIXO DOS REIS DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 285/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 13, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14505/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de Holanda Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara







Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.25

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DE NAZARÉ MARTINS DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 281/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 14, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14795/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **NILZA DIAS REIS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 280/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 15, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14820/2020**, tem como objeto a **PENSÃO** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.26

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VALDETE VIEIRA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 140/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 6, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15285/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ROSIMEIRE PEREIRA DE FREITAS DUTRA**, representante legal do Sr. **LEANDRO NUNES DUTRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 134/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 7 e 8, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15344/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA**, a fim de conhecer o teor do





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.27

Acórdão nº 130/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 9, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15401/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARY VANIA DIAS SANTANA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 129/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 9, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15478/2020**, tem como objeto a **APOSENTADORIA** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Abril de 2021.

*Karla de H. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SERGIO LIRA DA ROCHA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 169/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 3, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16271/2020**, tem como objeto a **TRANSFERÊNCIA** em favor do interessado.





Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.28

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2021.

*Karla de F. Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Eleandro do Nascimento Freire**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 969/2018 – DEATV**, (fls. 82/83) e na **Notificação nº 50/2021** (fls.97/98), emitidas no bojo do **Processo TCE nº 12.278/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial do Contrato de Patrocínio nº 111/2014, firmado entre a **Secretaria de Estado de Cultura – SEC** e o **Grupo Folclórico Tribo Tukano do Alto Rio Negro**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Abril de 2021.

*Raquel Cezar Machado*  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.29

70 ANOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

tceam tceamazonas tce-am



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de abril de 2021

Edição nº 2513 Pag.30



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

